



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000  
FONE/FAX: (042) 459 1109  
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 04/2018

RECEBIDO  
Em 06/02/2018  
Funcionário

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais e atualizar o piso salarial municipal dos profissionais do magistério da educação básica do Município, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 2,07 %, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**§1º** - A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2018.

**§2º** - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

**Art. 2º** - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000  
FONE/FAX: (042) 459 1109  
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

**Art. 4º** Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 471/2011, fica atualizado o piso salarial municipal dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Fernandes Pinheiro para o valor de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com base na Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 1.595/2017 do Ministro de Estado da Educação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2018.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000  
FONE/FAX: (042) 459 1109  
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Nobres Vereadores.  
Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 2,07%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

Estamos propondo também a atualização do piso salarial municipal dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Fernandes Pinheiro para o valor de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Referido valor foi definido pelo Ministro de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 1.595/2017, e em obediência à Lei Federal nº 11.738/2008.

Por estas razões, damos por justificado o projeto de lei nº 04/2018 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de fevereiro de 2018.

  
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK  
Prefeita Municipal